

ANEXO IV DO EDITAL – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.8.1 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no Edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 5 % (**cinco por cento**) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens (item 02) e serviços (item 03) consideradas as parcelas de maior relevância, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.1.1 Item 02 - LICENÇAS DE SOFTWARE DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BIOMETRIA - AFIS COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.1.1.1 Atestado que comprove o fornecimento de no mínimo 50% dos quantitativos estimados para a contratação.

4.1.1.2 Os atestados deverão referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.1.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de objetos executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.1.2 Item 03 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE LICENÇAS DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BIOMETRIA - AFIS

4.1.2.1 Atestado que comprove o suporte em base com cadastros civis e criminais de volume mínimo de 50% dos quantitativos estimados para a contratação.

4.1.2.2 Comprovação de experiência mínima de 03 anos no emprego de tecnologia AFIS, com atendimento em português realizado em território brasileiro, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 anos serem ininterruptos.

4.1.2.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.2.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.

4.3 A motivação para os itens necessários à comprovação de aptidão técnica se dá em virtude de se tratar de contratação para atendimento em larga escala, que demanda a necessidade de prestador com capacidade de atendimento compatível com a criticidade do projeto, mitigando riscos à disponibilidade dos serviços do Governo.

4.4 Tal exigência se justifica pela criticidade do serviço e produto associado, cujo atendimento abrange órgãos de segurança pública (Polícia Civil, SEAP), bem como cidadãos. A base de dados a ser suportada pelo licenciamento de software e serviço de suporte técnico, ou migração de solução, se for o caso, é de mais de 25 milhões de registros, portanto exigir que a prestadora tenha uma solução que suporte uma base robusta é essencial para mitigar riscos ao funcionamento da mesma ou até mesmo perda de dados.

4.5 A experiência anterior deverá ser comprovada de modo que a empresa participante evidencie que os serviços prestados ocorreram no âmbito da identificação criminal (inquéritos policiais, sistema penitenciário e médico legal) e identificação civil.

4.6 Caso o atestado de capacidade técnica apresentado seja concernente a tecnologia AFIS da própria empresa, esta deverá apresentar registro junto ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) e/ou ABS (Associação Brasileira de Softwares) comprovando a propriedade do sistema. Outrossim, caso a tecnologia AFIS apresentada não seja de propriedade da empresa participante, esta deverá apresentar declaração de disponibilidade da empresa detentora da tecnologia, em papel timbrado, com indicação explícita do nome da solução ofertada.

4.7 Na ausência de normatização brasileira e como forma de assegurar condições mínimas de compatibilidade com os padrões internacionais em uso para sistemas serão adicionalmente exigidas:

a) Comprovação que a solução do motor biométrico ofertado pela Licitante está ranqueada no teste continuado processamento de latentes realizado pela NIST - National Institute of Standards and Technology - Evaluation of Latent Friction Ridge Technology – ELFT (https://pages.nist.gov/elft/elft_1_x/doc/testplan.pdf). A comprovação se dará através de consulta à página do NIST onde são apresentados os resultados de todos os participantes: https://pages.nist.gov/elft/elft_1_x/results/.

b) Certificação de compatibilidade de algoritmo JPEG200 para compressão de impressões digitais, palmares e latentes, na resolução de 1000 dpi, conforme lista publicada na página <https://fbibiospecs.fbi.gov/certifications-1/jpeg-2000> conforme

<https://nvlpubs.nist.gov/nistpubs/SpecialPublications/NIST.SP.500-289.pdf>.

c) Certificação de compatibilidade de algoritmo WSQ versão 3.1 para compressão de impressões digitais, palmares e latentes, na resolução de 500 dpi, conforme lista publicada na página <https://fbibiospecs.fbi.gov/certifications-1/wsqr>, conforme especificações publicadas em https://fbibiospecs.fbi.gov/file-repository/wsqr_gray-scale_specification_version_3_1_final.pdf/view.

4.7.1 As comprovações acima se justificam pelo fato de que o núcleo do objeto versa sobre matéria de captura de impressão digital no padrão AFIS, um modelo internacional adotado pela maioria dos países que utilizam esse tipo de coleta para fins de identificação civil e criminal. Por se tratar de um modelo com padrão internacional, não há regramento nacionalizado sobre esse tipo de tecnologia, sendo o NIST (National Institute of Standards and Technology) um órgão de representação global responsável pelo desenvolvimento e promoção de normas, medidas e tecnologias para melhorar a segurança e a competitividade entre todos os motores biométricos disponíveis no mundo. Os principais motores biométricos disponíveis em território nacional se encontram listados no NIST, de modo que a exigência acima não restringirá a competitividade do certame, mas sim evitará a participação de empresas que não atendam aos padrões mínimos adotados de forma padronizada em todo mundo. Destaca-se ainda que, considerando que os principais países do mundo adotam o mesmo padrão de tecnologia AFIS, a identificação civil e criminal brasileira é compartilhada de forma recíproca com diversos entes de investigação e identificação extraterritoriais, uma vez que cada software em uso no mundo no “modelo” AFIS utiliza uma tecnologia proprietária para realizar a identificação biométrica, e tais padrões compartilham, características em comum por questões de facilidade e qualidade (eficiência) da informação, daí a necessidade de se comprovar, além da necessidade do atendimento ao ranqueamento na listagem do NIST (alínea “a”) —ressaltando que não está se exigindo “posicionamento específico”, apenas a menção de encontrar-se minimamente ranqueado— a adoção dos padrões previstos nas alíneas “ b” e “c”, haja vista serem os mais usuais e eficientes utilizados por todas as empresas e órgãos governamentais, inclusive no Brasil. Acerca dos padrões mencionados nas alíneas acima (Certificação JPEG2000 e WSQ), sua justificativa se funda no fato de possibilitar a não incidência de “ falsos positivo” (retorno de uma impressão de pessoa diferente daquela proprietária em análise), uma vez que após uma série de processamentos e melhorias da imagem, tais como recorte, limiarização e afinamento, a identificação passa pela localização de pontos chave na impressão,

denominadas minúcias, e sua codificação. Os sistemas no modelo AFIS se utilizam de um “descriptor de minúcias” quando da transformação digital da imagem, conhecido como template, o que proporciona uma razoável economia de espaço. Por exemplo, uma imagem de impressão digital de 512 x 512 pixels em 256 níveis de cinza com 500 dpi que ocupa 262.000 bytes antes de ser comprimida e entre 20 e 30 Kb após a compressão, gera um template de cerca de 5K bytes. Ou seja, o template não só é menor como permite comparação e cálculo de similaridade, elementos que a imagem pura não permite. E é justamente o algoritmo de compressão WSQ previsto na alínea “c” que garante taxas de compressão de cerca de 15:1 para os 10 dedos capturados. Além do template, necessário para posteriormente recuperar a identidade do proprietário de uma dada impressão, as imagens também devem ser armazenadas. Isto é feito para possibilitar a um perito/papiloscopista a emissão de um laudo comparativo, e, de acordo com a legislação pátria, esses profissionais devem confrontar duas imagens antes de atestar pela igualdade. A necessidade de se adotar a certificação de compatibilidade com o padrão JPEG2000 (alínea “b”) se dá justamente no fato de que, todos esses arquivos são armazenados em computadores, à espera do dia em que uma certa imagem de uma digital, ou de parte de uma digital (também conhecida como “latente”) precise ter sua origem investigada. Por exemplo, na reidentificação de pessoas ou no levantamento de impressões na cena de um crime, adotar-se-á os seguintes casos:

- A impressão é obtida diretamente da pessoa ou indiretamente através de técnicas policiais.
- fornecida ao sistema AFIS, junto com parâmetros de limiares de confiança.
- O AFIS processa essa impressão, gera-lhe as minúcias e passa o template agora gerado para um computador que terá a missão de confrontar este template com os templates já guardados em um match server.
- Todas as impressões existentes no arquivo serão colocadas em um dos 3 grupos:

- a) Seguramente não é esta pessoa;
- b) Talvez seja esta pessoa;
- c) Seguramente é esta pessoa.

4.7.2 O tamanho dos grupos é controlado pelo parâmetro limiar que pode crescer ao longo de sua existência até obter a certeza de uma identificação. Ou seja, a busca realizado junto aos match server pode ser consideravelmente de morada, razão pela qual na medida em que cresce o tamanho do arquivo há que se colocar mais match servers a fim de manter o tempo de busca e recuperação dentro de parâmetros aceitáveis, daí se faz necessário, de forma mínima, que as soluções apresentadas pelas empresas participantes tenham disponíveis tais protocolos previstos nas alíneas “b” e “c”.

4.7.3 Por fim, vale destacar que existem diversos padrões regulando este processo, e todos são justamente derivados do padrão ANSI / NIST ITL 1.2000 e suas atualizações. Os principais utilizados no mundo são o EBTS (implementação do FBI), a Interpol Implementation, a United Kingdom Implementation e a norma ASPID, e, as imagens de impressões podem ser confrontadas umas com as outras. Estas normas, entre outras coisas, estabelecem como as imagens devem ser intercambiadas, a fim de que pessoas possam ser identificadas em outros sistemas.

4.8 A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar ainda, juntamente com o atestado, declaração onde a empresa a ser contratada assume o compromisso de manter a integridade da base de dados AFIS da CONTRATANTE.

4.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.10 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.11 A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.